



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

Garantem a irmãos, filhos de vítimas de violência doméstica e familiar ou órfão, vagas (matrículas) no mesmo estabelecimento escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda.

Art. 1º Fica garantido a irmãos, filhos de vítimas de violência doméstica e familiar ou órfão, vagas (matrículas) no mesmo estabelecimento escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Olinda.

Parágrafo único. Preenchido os requisitos, os irmãos serão matriculados no mesmo estabelecimento escolar, mediante qualquer meio que comprove o vínculo familiar.

Art. 2º No caso de escolas que possuem turnos diferentes (matutino ou vespertino) para as mesmas etapas de ensino, os irmãos que preencherem os requisitos dispostos no art. 1º deverão ser matriculados no mesmo turno, salvo solicitação contrária dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Em casos de irmãos gêmeos, além da garantia de estudar no mesmo estabelecimento escolar e no mesmo turno, estes poderão ser matriculados na mesma sala/turma, salvo solicitação contrária dos pais ou responsáveis.

Art. 4º Para aplicação desta Lei compreende-se como etapas:

I - o ensino infantil, englobando berçário e maternal;

II - o ensino fundamental I (1º ao 5º Ano); e.

III - o ensino fundamental II (6º ao 9º Ano);

Art. 5º A garantia prevista no art. 1º desta Lei também é válida para:

I - irmãos unilaterais;

II - irmãos em processo de adoção;

III - irmãos por guarda provisória;

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 11/10/2022  
  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

IV - irmãos por guarda definitiva; e.

V - irmãos por afinidade, mediante qualquer meio de prova.

Parágrafo único. Entende-se por irmãos por afinidades aqueles que nos residem mesmos residência ou possuem o mesmo núcleo familiar, mesmo sem consanguinidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de OLINDA, 10 de Outubro de 2022.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

Esta Propositura visa garantir maior proteção integral de filhos de vítimas de violência doméstica e familiar, garantido vagas (matrículas) na mesma escola para irmãos que passam por esse processo de violência orgânica em nossa sociedade, além de assegurar a convivência entre irmãos e conferir mais segurança aos pais que, muitas vezes, passam por dificuldades para levar os filhos à escola.

Muitas mulheres precisam sair de suas residências de origem, deixando seus bairros, regiões ou até mesmo suas cidades. As vítimas e seus dependentes já sofrem com as agressões e não podem, ainda, sofrer com a dificuldade de encontrar vagas nas escolas, pois isso proporciona um risco ainda maior para a vítima, facilitando a atuação do agressor.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA